



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ERRATA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 002.2021

Diante da impugnação ao Edital apresentada pela empresa EASY MED SERVIÇOS E VENDAS, inscrita no CNPJ 08.896.251/0001-08 a mesma alega violação à Lei 6.360/76, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Registro da ANVISA, visto que no edital não apresenta exigência na fase de habilitação quanto a esta documentação.

Pois bem, informo que será acatado parcialmente o pedido, sendo acrescentado ao edital quanto à FASE DE HABILITAÇÃO:

6.2.12 – Licença de Funcionamento do local do domicílio da Licitante obtido junto à Vigilância Sanitária do Município ou Estado, também conhecido como licença ou alvará de funcionamento (Lei 8.666/93, art. 30, IV);

6.2.13 – Autorização de Funcionamento – AFE espedida pela ANVISA, em atendimento à Lei 6.360/76, dispensada para os lotes abrangidos pela Resolução DC/ANVISA nº 142 de 17/03/2017.

Dessa forma, observando o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993, sendo que as alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

A obrigatoriedade de republicar o edital e reabrir o prazo da licitação, mesmo nos casos em que haja diminuição de exigências já foi vastamente apresentada na doutrina, como por exemplo, no Acórdão nº 1197/2010 – TCU – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti:

9.2.2. atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93;

Diante disso, tendo em vista o entendimento de que haverá alteração na formulação das propostas, fica decidido que a sessão ficará marcada para o dia 07 de abril de 2021 às 08 horas e 30 minutos.

Muriaé, 17 de março de 2021

Alice Melo Almeida de Sousa

PREGOEIRO

Marcelo Stiti de Paula
VISTO, Assessoria Jurídica de Licitações